LEI Nº 396 DE 01 DE JULHO DE 1.998.

"ESTIPULA PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis inscritos no Cadrastro Imobiliário Fiscal do Município e cujos seus proprietários ainda não tenham adquiridos seus titulos definitivos, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem seus respectivos titulos junto a Prefeitura e posteriores registros junto ao Cartorio de 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina.

Art. 2º - Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior o Município de Campinápolis poderá reverter para si, os imóveis sob cuja área não for ao menos efetuada qualquer edicação ou construção.

Art. 3º - As áreas que forem revertidas à Municipalidade poderão ser cedidas por esta às pessoas interessadas terão a obrigação de edificarem, e por conseguinte obterem respectivos registro do imóvel cedido, imediatamente. Sem qualquer tipo de indenização ou processo de desapropriação a parte penalizada.

Art. 4º - É de conhecimento de todo o proprietário de Imóvel Urbano e chácaras, que o prazo para regularização foram prorrogados várias vezes e o Município está sendo penalizado junto ao INCRA, em relação ao titulo de Domínio doado a esta municipalidade por não ser cumprido as determinações.

Art. 5º - Todo o Proprietário de Imóvel Urbano, edificado com Comércio será obrigação do Proprietário a zelar pela faixada, calçada, asfalto e outras benfeitorias, existentes, sendo os Proprietários de Imóveis edificados na Região Fiscal de Área Verde e Azul.

PARÁGRAFO ÚNICO - será obrigação de todo proprietário de Imóvel Urbano (Prédio Comercial) a reformar a faixada nestas Regiões Fiscal pelo menos uma vez por ano e em caso negativo o mesmo ficará exposto às sanções de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 01 de julho de 1.998.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal